



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.351/95

DATA: 27.04.95

SUMULA: Concede antecipação de reajuste salarial para todos os Servidores, ativos e inativos da Municipalidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 10%(dez por cento) os salários dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a partir de 1º(primeiro) de abril de 1995.

§ 1º) - O percentual de reajuste concedido conforme caput fica considerado como antecipação salarial à data base dos Servidores.

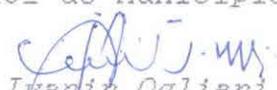
§ 2º) - O reajuste do caput, será aplicado sobre os valores constantes na Tabela de Salários do mês de Novembro de 1994, parte integrante do Decreto nº 1644/94 de 30.11.94.

Art. 2º) - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício de 1995.

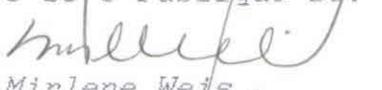
Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de abril de 1995.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27(vinte e sete) dias do mês de abril de 1995, 106º da República e 40º do Município.


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Mirlene Weis,
Técnica de Administração
Divisão de Recursos Humanos